



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 26, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o regimento interno dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12 do Estatuto Institucional,

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005](#), que institui a Residência em Área Profissional de Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS;

CONSIDERANDO a [Portaria nº. 754, de 18 de abril de 2012](#), que altera a [Portaria nº 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005](#), que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria [nº 1.111/GM, de 5 de julho de 2005](#), que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para residentes, preceptores e tutores, na educação pelo Trabalho;

CONSIDERANDO a [Portaria Interministerial nº 2.117, de 03 de novembro de 2005](#), que institui no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009](#), que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO a [Portaria Interministerial nº 1.320, de 11 de novembro de 2010](#), que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS;

CONSIDERANDO a [Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes;

CONSIDERANDO a [Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012](#), que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde;

CONSIDERANDO a [Resolução da CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012](#), que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências;

CONSIDERANDO a [Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.224, de 3 de outubro de 2012](#), que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO a [Resolução CNRMS nº 5, de 23 de novembro de 2012](#), que institui o Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – SisCNRMS;

CONSIDERANDO a [Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014](#), que dispõe sobre a duração e a carga horária dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e frequência dos profissionais de saúde residentes;

CONSIDERANDO a [Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014](#), que regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde;

CONSIDERANDO a Retificação da [Resolução CNRMS nº 7, de 18 de dezembro de 2014](#), que retifica a Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a Retificação da [Resolução CNRMS nº 5, de 10 de abril de 2015](#), que retifica a Resolução CNRMS nº 5 de 7 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a [Resolução CNRMS nº 01, de 21 de julho de 2015](#), que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU, das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 1, de 27 de dezembro de 2017](#), que dispõe sobre o número de Programas da Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, cursados por egressos de programas;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 2, de 27 de dezembro de 2017](#), que dispõe sobre a transferência dos profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil”, no Portal do MEC em “Legislação Específica”;

CONSIDERANDO a [Portaria SGTES/MS de consolidação nº 1, de 4 de março de 2021](#), que trata da Consolidação das normas sobre gestão do trabalho e da educação na saúde;

CONSIDERANDO a [Portaria GM/MS nº 1.598, de 15 de julho de 2021](#) que altera a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017](#), para instituir o Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial [MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021](#) que dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS de que trata o [art. 14 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005](#), e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde;

CONSIDERANDO a [Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022](#) que dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência; e

CONSIDERANDO as legislações acima bem como outra(s) que vierem a substituí-la(s) e novas legislações emanadas pelo Ministério da Educação e/ou Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS,

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar o regimento interno dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde são considerados como ensino de Pós-Graduação **Lato Sensu**, destinados a profissões da área de saúde, sob a forma de curso de especialização.

Parágrafo único. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde serão desenvolvidos no modelo tripartite, com a participação de gestores locais, serviços de saúde e academia, em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 3º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Rondonópolis são credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, e tem como objetivos o aperfeiçoamento profissional e científico dos residentes, bem como a melhoria da assistência e promoção da saúde para a comunidade.

Parágrafo único. Serão coordenados por uma Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU, vinculada à Gerência de Pós-Graduação **Lato Sensu** junto a Diretoria de Ensino de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, possuindo competência para definir e normatizar todos os assuntos referentes à Residência, respeitando o estabelecido na legislação emanada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Art. 4º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Rondonópolis estão fundamentados nas legislações emanadas pelo Governo Federal, pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE da Universidade Federal de Rondonópolis e pelas normas dos Núcleos Docentes Assistenciais Estruturantes - NDAEs dos respectivos programas.

Art. 5º Os Programas serão desenvolvidos nos diferentes cenários de prática das instituições conveniadas com a Universidade Federal de Rondonópolis, as quais devem disponibilizar a infraestrutura de recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações necessárias ao desempenho das atividades teóricas e práticas.

Art. 6º Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde terá um(a) Coordenador(a) e um vice Coordenador(a), eleitos(as) entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo o resultado da consulta eleitoral homologado pelo Colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional.

§ 1º Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde deve constituir seu Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE e terá a seguinte composição:

I - um(a) Coordenador(a);

II - um(a) vice Coordenador(a);

III - um(a) representante docente de cada área do programa; e

IV - um(a) representante dos(as) preceptores(as).

§ 2º Caberá a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa a emissão de portaria dos membros do Núcleo Docente Assistencial Estruturante dos programas de residência.

CAPÍTULO II

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 7º A Comissão de Residência Multiprofissional é um órgão deliberativo, ligado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e subordinado diretamente à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Residência Multiprofissional o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Rondonópolis, bem como deliberar sobre os programas de residência oferecidos anualmente, ampliação ou redução de vagas e abertura de novos programas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º A Comissão de Residência Multiprofissional será constituída por um Colegiado composto por:

I - coordenador(a);

II - vice-coordenador(a);

III - coordenadores(as) de cada programa de residência;

IV - um(a) representante de Docentes/Tutores, por programa;

V - um(a) representante de Preceptores(as), por programa;

VI - um(a) representante dos(as) Residentes, por programa; e

VII - um(a) representante do(a) Gestor(a) local do Sistema Único de Saúde - SUS ou do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o Vice Coordenador(a) da Comissão de Residência Multiprofissional serão eleitos(as) pelo Colegiado, sendo que a vaga para um destes cargos, obrigatoriamente, deverá ser ocupada por um(a) representante dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde. Caberá a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa a emissão de portaria dos membros do Colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional.

§ 2º Os(As) Coordenadores(as) de programas são membros natos da Comissão de Residência Multiprofissional;

§ 3º Os(As) representantes de docentes/tutores, preceptores(as) e discentes dos Programas para a Comissão de Residência Multiprofissional serão eleitos(as) pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante de seu respectivo programa e terão direito à voz e voto.

§ 4º O(A) representante do(a) Gestor(a) será indicado pelo respectivo órgão e terá direito à voz e voto.

§ 5º Os(As) representantes dos incisos "III", "IV", "V" e "VI" deverão ter um(a) suplente, o qual terá direito somente à voz e não ao voto, sendo computado um voto por representação.

§ 6º Cada representante da Comissão de Residência Multiprofissional poderá fazer-se acompanhar de assessores específicos, conforme a natureza do assunto em pauta, com direito a voz.

Art. 9º A titulação exigida para as funções de Coordenador(a) de programa, vice coordenador(a) e tutor deverá ser no mínimo de Mestre.

Parágrafo único. Para os cenários de prática, os(as) preceptores(as) poderão ser especialistas ou, excepcionalmente, graduados(as) na área de saúde.

Art. 10. O(A) Coordenador(a) é o membro Executivo da Comissão de Residência Multiprofissional.

§ 1º Os cargos de Coordenador(a) e vice Coordenador(a) deverão ser ocupados por docentes, tutores ou preceptores(as) que já tenham desempenhado atividades nos seus respectivos programas de Residência.

§ 2º O(A) vice Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os mandatos terão duração de dois anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 4º Os(As) representantes discentes serão eleitos(as) em seus respectivos programas e terão mandato de um ano, sendo que o titular será residente dos níveis mais avançados (R2) e o suplente será do nível inicial (R1).

Art. 11. É competência da Comissão de Residência Multiprofissional:

I - representar a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde em âmbito local;

II - cumprir e fazer cumprir as normativas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e outras relativas aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;

III - representar os Programas junto à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

- IV - acompanhar o processo seletivo dos Programas de Residência Multi e Uniprofissionais da Universidade Federal de Rondonópolis;
- V - zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Rondonópolis;
- VI - avaliar periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Rondonópolis, elaborando os critérios de avaliação dos cursos, pautados na indicação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos e o desenvolvimento dos programas existentes;
- VII - avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, redução ou ampliação de vagas já existentes sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Universidade Federal de Rondonópolis e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais, para ciência e posterior encaminhamento ao Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;
- VIII - solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação - MEC;
- IX - supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Rondonópolis;
- X - empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Rondonópolis;
- XI - apoiar as comissões de processo seletivo;
- XII - deliberar sobre as situações encaminhadas pelos Núcleos Docentes Assistenciais Estruturantes dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Rondonópolis;
- XIII - supervisionar semestralmente o lançamento das notas e demais informações no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP pelos Coordenadores de programa, solicitando ajustes sempre que necessário;
- XIV - encaminhar solicitações de melhoria e ajustes a equipe do Sistema Unificado de Administração Pública;
- XV - aplicar, anualmente, junto aos residentes dos diferentes programas, instrumento de avaliação dos programas em vigência;
- XVI - analisar os processos administrativos envolvendo discentes e corpo docente, quando aplicável;
- XVII - fazer cumprir este Regimento; e
- XVIII - ser órgão recursal dentro dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 12. A Comissão de Residência Multiprofissional reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo.

§ 1º As reuniões deverão ser convocadas por meio de correio eletrônico (e-mail) com no mínimo cinco dias de antecedência, indicando data, local ou link de acesso a videoconferência, horário e pauta a ser discutida.

§ 2º Para cada reunião será emitida uma ata que deverá ser encaminhada com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência, para avaliação e aprovação dos membros na reunião subsequente.

§ 3º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo(a) Coordenador(a) ou por solicitação de qualquer representante da Comissão de Residência Multiprofissional, por meio do correio eletrônico, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência e com anuência de pelo menos cinquenta e um por cento de seus membros.

§ 4º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de cinquenta e um por cento de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente, incluindo os participantes via videoconferência (se for o caso).

§ 5º As questões atinentes aos Programas ou Área Profissionais deverão ser resolvidas sempre na presença de seu respectivo representante.

§ 6º Caberá ao Colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional resolver, propor soluções ou deliberar sobre casos omissos neste Regimento assim como, realizar os encaminhamentos pertinentes.

§ 7º Poderão compor, ainda, a Comissão de Residência Multiprofissional outras instituições participantes como campo de prática dos residentes do programa, como membros convidados, com direito à voz.

Art. 13. As decisões serão tomadas em reunião da Comissão de Residência Multiprofissional por votação, pelo sistema de maioria simples, com o quórum presente, computando a presença dos membros via videoconferência (se for o caso).

Parágrafo único. Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente.

Art. 14. Compete aos representantes dos programas:

I - representar o Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa junto à Comissão de Residência Multiprofissional;

II - promover articulações entre o serviço e a academia que representem as necessidades do coletivo de cada programa, de maneira a garantir o desenvolvimento das atividades dos residentes;

III - participar, sempre que convocado pela Comissão de Residência Multiprofissional, do processo de seleção dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde; e

IV - atender as demandas definidas pelo Colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Art. 15. Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à Comissão de Residência Multiprofissional para aprovação.

Parágrafo único. A estrutura a qual refere-se o caput, será composta por:

I - coordenador(a);

II - vice Coordenador(a);

III - docentes;

IV - tutores; e

V - preceptores(as).

Art. 16. Cada programa deverá atualizar anualmente as informações sobre a estrutura interna mínima, encaminhando um ofício para a Gerência de Pós-Graduação **Lato Sensu** junto a Diretoria de Ensino de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 17. Cada programa deverá constituir um Núcleo Docente Assistencial Estruturante, com representantes de suas áreas profissionais e de concentração (quando for o caso). Cada representante deve ser eleito(a) por seus pares.

Art. 18. Cada programa deverá ter um Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 19. As informações relativas à permanência, afastamentos e/ou desligamentos dos(as) residentes devem ser mantidas atualizadas no Sistema Unificado de Administração Pública e na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP a fim de garantir a adequada gestão do processo junto a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e a Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE DOS PROGRAMAS

Art. 20. É de responsabilidade do(a) Coordenador(a) de programa:

I - representar o programa na Comissão de Residência Multiprofissional;

II - coordenar as atividades de docentes, tutores, preceptores(as) e discentes do seu programa;

III - supervisionar o registro pelos programas no Sistema Unificado de Administração Pública das informações sobre frequência, avaliações, notas e outras informações dos(as) residentes, dentro dos prazos estabelecidos nas normas da Universidade Federal de Rondonópolis ou pelas determinações do Núcleo Docente Assistencial Estruturante;

IV - informar à Comissão de Residência Multiprofissional e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em caso de desistência do(a) Residente, os dados necessários para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;

V - manter informações atualizadas de seu programa junto ao Sistema Unificado de Administração Pública, assim como informar, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, os períodos de férias, licenças, trancamentos, desligamentos e outras intercorrências que interfiram no andamento do programa;

VI - zelar pelo comportamento ético dos(as) docentes, tutores, preceptores(as) e residentes sob sua responsabilidade;

VII - aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas em seu Regimento e pela Comissão de Residência Multiprofissional;

VIII - encaminhar à Comissão de Residência Multiprofissional relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos(as) residentes elaborados pelos(as) docentes, tutores e preceptores(as) sob sua responsabilidade, sempre que solicitado;

IX - encaminhar solicitação de ampliação, redução de vagas ou alteração dos programas e abertura de novo programa à Comissão de Residência Multiprofissional;

X - informar ao(s) residente(s) as decisões administrativas adotadas pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa ou da Comissão de Residência Multiprofissional;

XI - manter atualizado os registros e documentos relativos à gestão acadêmica e administrativa do programa no Sistema Unificado de Administração Pública e na secretaria do programa;

XII - dedicar carga horária de dez horas semanais para a realização das atividades de gestão do programa;

XIII - informar para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas os casos de afastamento, licenças, desligamentos, transferências, suspensões disciplinares ou outras situações que impliquem na necessidade de suspensão ou encerramento do pagamento de bolsa residência para que seja realizado o desconto no valor da bolsa residência a ser pago no período ou outras medidas administrativas; e

XIV - enviar mensalmente para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a lista e situação dos(as) residentes para fins de validação do seguro dos(as) residentes.

Art. 21. Ao tutor/docente compete, além das atribuições da Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional da Saúde:

I - realizar atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes voltada à discussão das atividades teóricas e teórico-práticas;

- II - colaborar com o cumprimento das atividades dos programas em sua especialidade;
- III - participar do processo de seleção dos(as) residentes em sua área, quando convocados(as) pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante;
- IV - participar da elaboração dos planos de ensino e cronograma de atividades em sua área de atuação;
- V - comunicar à Coordenação do programa, as eventuais irregularidades no cumprimento do Regimento do programas e faltas éticas cometidas por residentes;
- VI - enviar à Coordenação do programa os resultados das avaliações dos(as) Residentes;
- VII - supervisionar a realização de reuniões de trabalho e seminários;
- VIII - participar das reuniões do Núcleo Docente Assistencial Estruturante e do programa ao qual está ligado, quando convocado(a);
- IX - organizar e ministrar aulas, seminários e outras atividades acadêmicas; e
- X - registrar no Sistema Unificado de Administração Pública as informações sobre frequência, avaliações, notas, férias e afastamentos e outras informações dos(as) residentes, dentro dos prazos estabelecidos nas normas da Universidade Federal de Rondonópolis ou pelas determinações deste Núcleo Docente Assistencial Estruturante.

Art. 22. Ao(A) preceptor(a) compete além das atribuições da Resolução nº 2, de 2012, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional da Saúde:

- I - exercer a função de orientação e/ou supervisão direta, sendo referência para o(a)(s) Residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II - orientar e acompanhar, em conjunto com o(s) tutor(es), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do(a) residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;
- III - elaborar, com os demais preceptores, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV - facilitar a integração do(a)(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam nos campos de prática;
- V - participar, junto com o(a)(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do Sistema Único de Saúde;
- VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(a)(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VII - acompanhar a elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(a)(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII - proceder, em conjunto com docentes e tutores, da formalização do processo avaliativo do Residente;
- IX - participar da avaliação e implementação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XI - colaborar com o cumprimento das atividades dos programas em sua especialidade;
- XII - participar do processo de seleção dos(as) residentes em sua área, quando convocados(as) pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante;
- XIII - comunicar ao tutor de área, eventuais irregularidades no cumprimento do regimento do programa e faltas éticas cometidas por residentes;
- XIV - enviar ao tutor de área ou Coordenador(a) do programa os resultados das avaliações e frequência mensal dos residentes;
- XV - supervisionar a realização das reuniões de trabalho e seminários; e

XVI - participar das reuniões do Núcleo Docente Assistencial Estruturante e do programa ao qual está ligado, quando convocado(a) ou convidado(a).

CAPÍTULO V

ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM SAÚDE OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 23. O ingresso nos programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde dar-se-á por meio de edital de processo seletivo público e amplamente divulgado.

§ 1º O processo seletivo será composto por diferentes etapas e critérios, conforme orientações da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e será aprovado pela Comissão de Residência Multiprofissional.

§ 2º A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela Comissão de Residência Multiprofissional.

§ 3º Havendo vagas remanescentes, o processo de seleção para tais vagas poderá ser simplificado, mas obedecerá aos critérios de ampla publicidade e transparência, e respeitados os prazos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

§ 4º O processo seletivo será organizado e realizado pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante e acompanhado pela Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 5º Todas as deliberações dos Núcleos Docentes Assistenciais Estruturantes dos programas em relação ao processo seletivo deverão ser homologadas pela Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 6º Os(As) candidatos aprovados(as) que apresentarem protocolo de registro no Conselho de Classe Profissional deverão, no prazo de seis meses, fazer o envio do documento oficial no Sistema Unificado de Administração Pública, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa oficial, sob pena de não ser permitido o seu ingresso no segundo ano do programa.

§ 7º O(A) residente será o(a) responsável pela validação das informações dos dados complementares disponibilizados no Sistema Unificado de Administração Pública, os quais serão utilizados para a liberação e confecção do certificado de conclusão. Não serão aceitas solicitações de correções do certificado por grafia ou informação incorreta fornecida pelo(a) residente.

CAPÍTULO VI

RESIDENTE

Art. 24. Na admissão ao programa de Residência, os(as) residentes assinarão o Termo de Compromisso e serão informados do acesso a este Regimento, juntamente com o Regimento Interno do seu referido programa.

Art. 25. Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação emanada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, com o respectivo valor em vigência no momento do ingresso.

Art. 26. O(A) residente fará jus a um dia de descanso semanal e a trinta dias consecutivos ou dois períodos de quinze dias de férias, a cada ano do programa, preferencialmente nos meses de dezembro e janeiro ou conforme calendário acadêmico (em situações excepcionais), não podendo haver acúmulo de férias para o ano seguinte.

Art. 27. O(A) residente não poderá se afastar das atividades no último mês do programa, para estágio externo ou férias, salvo em situações específicas, sendo necessário a deliberação do Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa.

Art. 28. Poderão ser apreciadas solicitações de estágio em mobilidade nacional, pelo período máximo de trinta dias, a partir do início do segundo ano de residência, mediante aprovação prévia pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa e Comissão de Residência Multiprofissional, em instituição reconhecida pelo seu nível técnico e científico.

§ 1º O(A) residente que tiver sua solicitação aprovada pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante e pelo Colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal de Rondonópolis deverá arcar com todos os custos envolvidos.

§ 2º Ao final do período, o(a) residente deverá anexar no Sistema Unificado de Administração Pública, uma cópia da declaração de participação ou avaliação do estágio, assinado pelo responsável pela preceptoria no período.

Art. 29. Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição da carga horária, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento, mediante comprovação documental a ser anexada no Sistema Unificado de Administração Pública no prazo de vinte e quatro horas:

I - núpcias: oito dias consecutivos;

II - óbito de cônjuge, companheiro(a) com união estável, pais, madrasta, padrasto, irmão(ã), filho(a), enteado(a), menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

III - nascimento ou adoção de filho(a): cinco dias consecutivos;

IV - licença de sete dias para um evento científico ao ano do programa de Residência, previamente aprovados pelo(a) Coordenador(a) de Área Profissional e homologados pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa;

V - até oito dias por ano de residência para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado(s) médico(s) ou odontológico(s):

a) o documento comprobatório deverá ser digitalizado e encaminhado ao(a) coordenador(a), via Sistema Eletrônico de Informações, em até vinte e quatro horas;

b) em até setenta e duas horas do início do afastamento, o(a) residente ou representante designado(a) por este e informado ao(a) coordenador(a) via Sistema Eletrônico de Informações; e

c) não será permitido acumular este prazo para o(s) ano(s) seguinte(s), sendo que os afastamentos superiores a oito dias deverão ser repostos na sua integralidade.

Art. 30. A residente, quando gestante ou adotante, deve solicitar seu afastamento e terá o pagamento de sua bolsa interrompido pelo período de quatro meses, lhe será assegurado a continuidade da bolsa de estudo por igual período, que deverá ser prorrogado para que seja completada a carga horária total e as atividades previstas.

§ 1º No período do afastamento a residente deverá requisitar o auxílio maternidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, sendo de responsabilidade da beneficiária a requisição deste benefício.

§ 2º Nos termos da Lei nº 11. 770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade poderá ser prorrogado em até sessenta dias, mediante solicitação oficial ao Coordenador(a) do programa, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total e as atividades previstas do programa.

§ 3º Quando houver prorrogação do afastamento, a bolsa permanecerá suspensa e lhe será assegurado a continuidade da bolsa de estudo por igual período quando ocorrer a prorrogação.

Art. 31. O(A) profissional da saúde residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado e aprovado pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa, deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo programa.

§ 1º Será autorizado o trancamento das atividades em decorrência de problemas de saúde do residente ou parente de primeiro grau, ascendente ou descendente, pelo prazo máximo de dois meses, mediante

apresentação de relatório médico e pedido formal ao programa, ficando suspensa a bolsa residência, de acordo com a Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, emanada pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou as que vierem substituí-las.

§ 2º A Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal de Rondonópolis e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde deverão homologar a decisão do Núcleo Docente Assistencial Estruturante com relação ao pedido de trancamento para que o residente possa ser liberado de suas atividades.

§ 3º O tutor de área e o Preceptor(a) do(a) residente devem organizar o cronograma do período de reposição, acompanhando e avaliando as atividades realizadas. O(A) Coordenador(a) do programa deverá registrar seu desempenho no Sistema Unificado de Administração Pública.

§ 4º Para fazer jus ao certificado de conclusão o(a) residente, que gozar desta licença, deverá cumprir com todos os requisitos do programa dentro do prazo de prorrogação do curso.

Art. 32. O(A) residente que se afastar por problemas de saúde das atividades do programa, exceto nos casos previstos no art. 31, pelo prazo superior a quinze dias terá sua bolsa de residência suspensa junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas pelo Coordenador do programa.

Parágrafo único. Ao final do programa o(a) residente deverá repor a carga horária relativa ao período do(s) afastamento(s).

Art. 33. O(A) residente que se afastar das atividades do programa pelo prazo de setenta e duas horas consecutivas, sem autorização prévia, via Sistema Eletrônico de Informações, do(a) Coordenador(a) do programa e do tutor/preceptor(a) de área, será desligado(a) do programa por abandono.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) do programa deverá solicitar para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas o desconto da remuneração relativa à carga horária de residentes que se ausentarem das atividades do programa, sem justificativa e sem autorização prévia, até que o caso seja avaliado pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa e da Comissão de Residência Multiprofissional.

Art. 34. O(A) residente que não tiver o seu artigo aceito pela revista em que realizou a submissão, durante o período da residência, terá o prazo de trinta dias para realizar os ajustes e correções necessárias para submissão em outro periódico, devendo se responsabilizar por todo o processo de submissão e respostas aos pareceristas.

Art. 35. O(A) Residente poderá requerer, a qualquer tempo, o seu desligamento do programa de Residência mediante entrega de pedido de desistência, indicando os motivos.

CAPÍTULO VII

DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 36. São deveres dos(as) residentes:

I - firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

II - apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação. O não cumprimento acarretará cancelamento da matrícula, exclusão do programa e ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;

III - informar, em caso de desistência do programa, sua decisão ao(a) Coordenador(a) do programa que, por sua vez, a informará à Comissão de Residência Multiprofissional e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento da carga horária ou o recebimento de valores indevidos acarretará ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa, mediante o pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU a ser calculado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

IV - manter postura ética com os(as) outros(as) residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

- V - responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos coordenadores, docentes e tutores e preceptores;
- VI - cumprir rigorosamente os horários;
- VII - observar o Código de Ética de sua profissão;
- VIII - não divulgar áudios e imagens de pacientes ou de instalações institucionais em redes sociais ou qualquer meio (impresso ou digital) sem autorização prévia, sob pena de receber sanções disciplinares cabíveis;
- IX - comparecer, quando convocado, às reuniões da Comissão de Residência Multiprofissional, Núcleo Docente Assistencial Estruturante e Coordenação do programa;
- X - cumprir as disposições regulamentares gerais da Comissão de Residência Multiprofissional e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- XI - prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades fora do horário comum do curso quando solicitado e em emergências/calamidades;
- XII - levar imediatamente ao conhecimento do(a) coordenador(a), docentes, tutores e preceptores(as) do programa as irregularidades previstas em lei e/ou código de ética profissional, ocorridas nos serviços, sob pena de ser responsabilizado;
- XIII - assinar ou registrar eletronicamente a presença na entrada, saída para o almoço, chegada do almoço, e saída do dia ou plantões, diariamente ou conforme seu plano de atividades definido pelo programa;
- XIV - em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao(a) seu(sua) preceptor(a), tutor de área e à coordenação do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o número de Classificação Internacional de Doenças;
- XV - dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XVI - usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado, bem como crachá de identificação;
- XVII - agir com urbanidade, ética, discrição e respeito nas relações;
- XVIII - zelar pelo patrimônio público e dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- XIX - reportar aos(as) preceptores(as) eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
- XX - dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada;
- XXI - não exceder as suas funções, notificando imediatamente seus superiores caso seja contactado ou notificado por qualquer Órgão, Associação ou Instituição externa à Universidade Federal de Rondonópolis ou local de atuação; e
- XXII - seguir as normas regulamentadoras relacionadas à segurança do(a) paciente e do trabalho.

CAPÍTULO VIII

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA, APROVAÇÃO E EMISSÃO DO CERTIFICADO

Art. 37. Os Programas de Residências Multiprofissionais em Saúde ou em Área Profissional da Saúde deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela Comissão de Residência Multiprofissional para aprovação ou reprovação dos residentes, de acordo com o arts. 45 e 46 deste Regimento.

Art. 38. Os(As) residentes serão avaliados(as), a qualquer tempo, de acordo com os critérios de cada programa, nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores(as)).

§ 1º A nota de aproveitamento para aprovação em todas as atividades deve ser igual ou maior a sete.

§ 2º As notas devem ser lançadas no Sistema Unificado de Administração Pública, a cada semestre ou no final da disciplina, pelos(as) docentes/tutores/preceptores(as) responsáveis pelas disciplinas.

§ 3º O prazo final para o lançamento das notas dos alunos do primeiro ano de residência será até a primeira quinzena do mês de março do ano subsequente, e dos alunos do segundo ano até a primeira quinzena de fevereiro do ano de conclusão do programa.

§ 4º O cumprimento de todas as informações relativas à frequência, avaliações periódicas (práticas e/ou teórico-práticas), bem como a modificação do *status* do residente para titulado serão requisitos necessários para a solicitação e emissão de certificado de conclusão ao término do programa.

§ 5º Não será permitida a antecipação de data de término da residência sob qualquer alegação.

Art. 39. O residente é o responsável pela atualização e correção das informações pessoais contidas no Sistema Unificado de Administração Pública.

Art. 40. Caso haja alguma inconsistência nas informações pessoais do residente, o mesmo não será diplomado pelo Coordenador do programa e não terá o certificado até que todas as inconsistências nas informações pessoais sejam resolvidas.

Art. 41. O histórico escolar será liberado para acesso do residente no Sistema Unificado de Administração Pública.

Art. 42. O residente com aproveitamento insatisfatório poderá realizar reposição nas seguintes condições:

I - os períodos definidos das atividades de reposições acordadas entre o Coordenador do programa e o residente deverão ser encaminhados à Comissão de Residência Multiprofissional para avaliação e aprovação;

II - a recuperação das atividades práticas e/ou teórica a ser realizada pelo residente reprovado, será permitida uma única vez; e

III - o período para realização da recuperação será acrescido ao final da residência, sem o benefício da bolsa.

Art. 43. O Residente deverá ter no mínimo oitenta e cinco por cento de presença nas atividades teóricas para ser aprovado.

Art. 44. A Coordenação do programa poderá, em conjunto com o Núcleo Docente Assistencial Estruturante do Curso, elaborar projetos de extensão e/ou disciplinas teóricas, em que a sua respectiva carga horária poderá ser contabilizada para a reposição de carga horária.

Art. 45. O residente deverá ter cem por cento de presença nas atividades práticas.

Art. 46. O residente poderá ter suas faltas nas atividades práticas justificadas, desde que aceitas pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa e, devendo ser realizado um cronograma de reposição das faltas justificadas, dentro do prazo do curso ou ao final, de acordo com o número de horas a serem repostas.

§ 1º Não é permitido utilizar dias de férias para a reposição de carga horária não cumprida.

§ 2º Não é permitido a antecipação do término do programa.

§ 3º Para o residente do primeiro ano, até dez dias de faltas justificadas poderão ser repostas durante o curso. As demais faltas justificadas deverão ser repostas ao final do curso, sem direito a remuneração.

Art. 47. Estágio em mobilidade:

I - permitido apenas para o residente do segundo ano;

II - o estágio poderá ser de até trinta dias e não será permitido ser realizado no último mês da residência;

III - o residente é o responsável por todo o trâmite processual para a obtenção do estágio junto a instituição que irá recebê-lo;

IV - o residente deverá encaminhar ao programa todos os documentos exigidos pela Instituição parceira;

V - o residente fará sua solicitação ao programa via Sistema Unificado de Administração Pública;

VI - na solicitação de estágio junto ao programa, o residente deverá apresentar a carta de aceite da Instituição, em que conste o período de estágio externo e o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;

VII - os custos de transporte, alimentação e moradia são de inteira responsabilidade do residente; e

VIII - o Coordenador do programa deverá avaliar a solicitação de estágio e dar os devidos encaminhamentos, o deferimento da realização do estágio ou solicitando complementações.

Art. 48. O residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

I - alcançar nota de aproveitamento nas atividades teóricas, teórico-práticas, práticas e no trabalho de conclusão da residência, igual ou maior a sete;

II - obter no mínimo, oitenta e cinco por cento de presença nas atividades teórico-práticas;

III - obter cem por cento de presença nas atividades práticas;

IV - na ocorrência de faltas nas atividades práticas, estas deverão ser repostas integralmente; e

V - submeter o artigo do trabalho de conclusão da residência, com anuência do orientador, em revista indexada, no formato e, nos prazos estabelecidos pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa.

Art. 49. Ao término das atividades dos residentes o Coordenador do programa deverá encaminhar para a Comissão de Residência Multiprofissional, a lista dos concluintes.

Art. 50. A Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional deverá solicitar à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, o número de registro do residente junto ao Ministério da Educação.

§ 1º O coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional, de posse dos números de registro enviados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, deverá encaminhar a documentação ou dados necessários para a emissão dos certificados à Gerência de Pós-Graduação **Lato Sensu** da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º A Gerência de Pós-Graduação **Lato Sensu** da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, após análise e, deferimento dos documentos e/ou dados referentes ao estágio do residente, os encaminhará ao Setor do Registro Escolar para a confecção dos certificados.

CAPÍTULO IX

REGIME DISCIPLINAR

Art. 51. Sempre que houver infrações às normas do programa, ao Regimento da Comissão de Residência Multiprofissional e ao Código de Ética Profissional, o residente poderá receber as penalidades disciplinares.

Art. 52. As transgressões disciplinares serão comunicadas ao Coordenador do programa pelo Tutor ou Preceptor e seguirá o seguinte trâmite:

I - o Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa, será o responsável pela averiguação dos fatos e pela aplicação das penalizações, quando houver transgressões disciplinares;

II - o residente estará sujeito às penas de advertência verbal, advertência escrita, suspensão e desligamento;

III - as penas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;

IV - na aplicação das penalidades será considerada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem ao serviço público, aos usuários destes serviços, o comprometimento ético e

moral, as circunstâncias, agravantes e os antecedentes acadêmicos do Residente; e

V - a definição da pena de desligamento é atribuição exclusiva de decisão do Núcleo Docente Assistencial Estruturante do referido programa devendo ser homologada pela Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 53. O residente estará sujeito às penas de advertência verbal, advertência escrita, suspensão e desligamento, mesmo na ausência de infrações anteriores, deliberar diretamente por uma penalidade de maior severidade, sendo:

I - advertência verbal - penalidade verbal com registro por escrito ao residente que:

- a) desrespeitar o código de ética profissional;
- b) assumir atitudes e/ou praticar ações que desconsiderem os pacientes e/ou familiares ou desrespeitem o regulamento da instituição;
- c) desrespeitar a hierarquia do programa de residência ou agir de forma desrespeitosa em relação a qualquer um dos atores envolvidos;
- d) deixar de cumprir as atividades sob sua responsabilidade;
- e) apresentar atrasos ou saídas antecipadas sem justificativa ou sem autorização do preceptor ou do tutor de área;
- f) proferir agressões verbais a outros Residentes ou a outros Profissionais;
- g) perturbar a ordem no cenário de atividade quer seja nas dependências da Universidade Federal de Rondonópolis ou nas Instituições conveniadas;
- h) deixar de cumprir os prazos estabelecidos no presente regimento ou determinados pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante; e
- i) deixar de cumprir os deveres estabelecidos neste regimento;

II - advertência escrita - penalidade por escrito no caso de reincidência ou ao residente que:

- a) faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
- b) desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- c) não cumprir tarefas designadas;
- d) proferir agressões verbais a outros residentes, profissionais ou pessoas;
- e) assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem o paciente, familiares ou responsáveis ou ainda, desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- f) faltar aos princípios de cordialidade para com os profissionais, colegas ou superiores;
- g) usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- h) ausentar-se das atividades sem ordem ou conhecimento prévios dos superiores; e
- i) não aplicar todo o conhecimento científico existente para atuação caso a caso;

III - suspensão - penalidade ao residente por:

- a) reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- b) já tenha recebido advertência verbal;
- c) reincidência por falta às atividades do programa;
- d) desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- e) ausência não justificada das atividades do programa por período superior à vinte e quatro horas;
- f) faltas frequentes que comprometam o andamento do programa de residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;

g) divulgar em qualquer meio (impresso ou digital), imagens de pacientes ou da instituição, sem autorização expressa por escrito do Coordenador do programa; e

h) o número de dias que residente deverá cumprir de suspensão, podendo ser de um a trinta dias, será definido pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa;

IV - desligamento - penalidade ao residente que:

a) reincidir em falta com pena máxima de suspensão;

b) não comparecer às atividades do programa de Residência, sem justificativa, por três dias consecutivos ou quinze dias intercalados, no período de até seis meses;

c) presente, após avaliação do Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa e da Comissão de Residência Multiprofissional, comportamentos incompatíveis com o perfil estabelecido pelo programa;

d) fraudar ou prestar informações falsas na inscrição ou durante o desempenho no programa. Neste caso, além do desligamento, o residente sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como bolsa;

e) realizar agressões físicas a outro residente ou quaisquer outros indivíduos;

f) desrespeitar a hierarquia; e

g) realizar ações deliberadas em seu favor ou de outros para “burlar” as normas do programa ou do serviço;

V - agravantes - serão consideradas condições agravantes das penalidades:

a) reincidência;

b) ação premeditada;

c) alegação de desconhecimento das normas do Serviço;

d) alegação de desconhecimento do Regimento da Comissão de Residência Multiprofissional e das diretrizes e normas dos programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional ou das normas emanadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

e) contexto, impacto e consequência da infração em relação aos envolvidos sejam eles pacientes, outros residentes, para o programa e para instituição; e

f) alegação de desconhecimento técnico-científico para atuação no caso.

Art. 54. Uma comissão temporária será designada pelo Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal de Rondonópolis para recurso da penalidade de desligamento.

Art. 55. O desrespeito ao Código de Ética Profissional será objeto de denúncia da Comissão de Residência Multiprofissional ao respectivo Conselho de Classe do residente.

Art. 56. As advertências verbais poderão ser aplicadas, mediante a ciência do tutor da área, pelo preceptor, tutor de área ou Coordenador do programa na presença de, no mínimo, uma testemunha e um representante dos discentes.

Parágrafo único. Será realizado o registro da penalidade com assinatura e ciência do Residente e, demais testemunhas e encaminhada, formalmente, para registro na ficha do Residente.

Art. 57. As penas de advertência escrita e suspensão serão aplicadas pelo Coordenador do programa de residência.

§ 1º O Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa deve ter ciência da advertência escrita e suspensão e, essas transgressões devem ser registradas na pasta funcional do residente e, com a ciência do residente .

§ 2º O residente poderá recorrer da advertência escrita junto ao Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa.

§ 3º Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, junto ao Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal de Rondonópolis, no prazo de três dias

úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias úteis após a confirmação do recebimento, impreterivelmente.

§ 4º O cumprimento da suspensão terá início imediato da data da ciência do residente em questão.

§ 5º Os dias de suspensão deverão ser integralizados na carga horária após a data de término regular do programa.

Art. 58. A pena de desligamento será aplicada pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante do respectivo programa, com a participação do Coordenador do programa.

Parágrafo único. Caso a penalidade seja destinada a um membro do Núcleo Docente Assistencial Estruturante do programa, o mesmo não terá direito a voto. Neste caso, o(a) suplente deverá tomar parte na votação.

Art. 59. Ao residente envolvido será assegurado pleno direito de defesa, por escrito, a ser apresentado no prazo de três dias úteis, antes da aplicação de quaisquer das penalidades previstas.

Art. 60. Será assegurado ao residente penalizado com o desligamento o direito a recurso, a Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. O residente tem o prazo de dez dias corridos, computados a partir da data em que for cientificado para requerer o recurso, devendo-se o mesmo ser julgado em até trinta dias após a confirmação do recebimento, impreterivelmente.

Art. 61. Em caso de recurso da pena de desligamento pelo residente, haverá a formação de uma comissão designada pelo Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional para avaliação, com direito a defesa ao residente.

I - a Comissão deverá ser composta por um representante dos docentes ou tutores, preceptores e discentes que compõem os programas de residência da Universidade Federal de Rondonópolis; e

II - um dos membros desta Comissão deverá ser um preceptor ou tutor do programa.

Art. 62. As decisões do Colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal de Rondonópolis são soberanas não cabendo, pois, recursos a outras instâncias da Instituição, à exceção da competência do Conselho Superior Universitário a qual está prevista no inciso XVII do art. 9º do Estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO X

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDENCIA

Art. 63. Somente poderá entregar seu Trabalho de Conclusão de Residência - TCR o(a) residente que obtiver nota e frequência conforme arts. 43 e 45 deste Regimento.

Art. 64. O prazo de entrega do Trabalho de Conclusão de Residência para avaliação da banca é de trinta dias antes do encerramento do programa de residência.

§ 1º As solicitações de prorrogação de prazo para entrega do Trabalho de Conclusão de Residência não poderão exceder o prazo máximo de término do programa e deverão ser encaminhadas ao Coordenador(a) do programa com justificativa do(a) Orientador(a), para análise e deliberação.

§ 2º A submissão do artigo do Trabalho de Conclusão de Residência em revista indexada deverá ser entregue no prazo estipulado pela Coordenação do programa, fazendo o **upload** dos documentos exigidos (arquivos do Trabalho de Conclusão de Residência e do comprovante de submissão).

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Anualmente, o colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal de Rondonópolis homologará os editais de processo seletivo.

Art. 66. O(A) Coordenador(a) da Comissão de Residência Multiprofissional será o(a) interlocutor(a) entre os Núcleos Docentes Assistenciais Estruturantes dos programas.

Art. 67. As solicitações de abertura de novos programas, ampliação de vagas, fechamento de vagas devem vir acompanhadas de relatório e parecer de um(a) relator(a) e da aprovação do Núcleo Docente Assistencial Estruturante do respectivo programa de Residência Multiprofissional para análise da Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 68. O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da Comissão de Residência Multiprofissional.

Art. 69. Este Regimento será complementado por normas específicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal de Rondonópolis e/ou dos Serviços, quando requeridas.

Art. 70. Caberá ao Colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional, resolver os casos omissos e outros casos decorrentes das normativas do Ministério da Educação e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, obedecendo a legislação pertinente.

Art. 71. Esta resolução entra em dezoito de maio de dois mil e vinte e três.



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente UFR**, em 16/05/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0164951** e o código CRC **7658E53D**.